

Lei nº 130/2006

Autoriza o Município de Santa Maria do Oeste, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

A Câmara do Município de Santa Maria do Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Santa Maria do Oeste no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Rosário do Ivai, Rio Branco do Ivai, Nova Cantu e Marquinho e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º. O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, em 10 de Agosto de 2006.


João Adolfo Schreiner
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 12.08/06
JORNAL *Tribuna*

